



## EDITAL Nº 001/2022

# PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 - SRP

PROCESSO Nº 07.761/2021

ABERTURA: 16/02/2022 - 09:30 H





## CAPÍTULO I - P R E Â M B U L O

PROCESSO Nº 07.761/2021

PREGÃO PRESENCIAL N°: 001/2022 - SRP

**EDITAL Nº:** 001/2022

**REGIDO PELA LEI N°:** Lei do Pregão n° 10.520/2002, Decretos Municipais n°s 1.780/2017 e 1.719/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis n°s: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar n° 123/06 e 128/08, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições deste instrumento convocatório.

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

RUA CÉSAR VIEIRA, Nº 105 – CENTRO – PORCIÚNCULA/RJ

**DATA E HORA:** 16/02/2022 às 09:30 HORAS

(entrega dos envelopes e início de abertura dos mesmos)

O MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação realizará no dia 16 de fevereiro de 2022, às 09:30 horas a licitação na modalidade Pregão Presencial, em sessão pública na Sala de Licitações sito à Rua César Vieira, nº 105 — Centro — Porciúncula/RJ, objetivando à futura e eventual aquisição de gás de cozinha GLP, P13 e P45 para atender a Secretaria Municipal de Educação, Casa da Educação, CIAME (Centro Integrado ao Menor Excepcional) e as escolas e creches municipais, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 07.761/2021 da Secretaria Municipal de Educação e no ANEXO II (Termo de Referência), parte integrante do Edital do pregão em epígrafe.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro João Cesar Honório da Silva, tendo como Equipe de Apoio o Sr. Érick Francisco Moraes Ferreira e a Sr.ª Marcela Ferreira da S. O. Rosa, designados pela Portaria nº 065/2021, e será regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelos Decretos Municipais nºs 1.780/2017 e 1.719/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus ANEXOS.

#### CAPÍTULO 2 – OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação, à futura e eventual aquisição de gás de cozinha GLP, P13 e P45 para atender a Secretaria Municipal de Educação, Casa da Educação, CIAME (Centro Integrado ao Menor Excepcional) e as escolas e creches municipais, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 07.761/2021 da Secretaria Municipal de Educação e no ANEXO II (Termo de Referência), parte integrante do Edital do pregão em epígrafe.





- **2.2** Será fornecido programa para elaboração da cotação na entrega do edital, presencialmente e disponibilizado para download no site, onde será obrigatório o uso e fornecimento da proposta utilizando deste recurso, com intuito de inibir erros de digitação, divergência de valores bem como totalizadores dentre outros erros na elaboração da proposta.
  - **2.2.1** A proposta deverá ser impressa utilizando este programa, datada e assinada e entregue lacrada dentro do envelope "01".
  - **2.2.2** No caso de apresentação de mais de uma proposta, será considerada a proposta de menor valor.
  - **2.2.3** O licitante deverá informar no campo Observação/Marca, o nome do Fabricante do produto ofertado. Em caso de fabricação própria, deverá o licitante preencher com o nome da Empresa. A ausência da informação implicará na desclassificação do item para a empresa.
  - **2.2.4** O arquivo digital salvo pelo programa, deverá ser entregue em formato digital (CD/DVD ou pendrive) lacrado no envelope "01" junto com a proposta do item 2.2.1.
  - **2.2.5** As mídias digitais (CD/DVD ou pendrive) entregues no item 2.2.4, serão devolvidos após utilização dos arquivos (importação dos dados).

## CAPÍTULO 3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1** A participação na licitação objeto do presente é facultada a todas as empresas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaça as condições e exigências contidas neste Edital.
- **3.2** Não poderão participar desta licitação:
  - 3.2.1 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 9º da Lei 8.666/93;
  - **3.2.2** pessoas físicas e jurídicas suspensas temporariamente de participação em licitação e impedidas de contratar com o Município, ou declaradas inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, dos Municípios, Distrito Federal e suas autarquias ou fundações, valendo a participação nesta licitação como expressa declaração de inexistência de tais impedimentos, sob as penas previstas no parágrafo único do artigo 97 da Lei n°. 8.666/93;
  - 3.2.3 empresas em estado de falência e
  - 3.2.4 consórcios.
- **3.3** Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.
- **3.4** A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.





## CAPÍTULO 4 – ENTREGA DOS ENVELOPES

"DOS ENVELOPES "PROPOSTA COMERCIAL" E "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

- **4.1** Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:
- **4.1.2** O Pregoeiro concede as participantes uma tolerância de até 10 (dez) minutos, após o horário fixado para realização da licitação, para entrega dos envelopes, os quais não serão recebidos ou aceitos após este limite de tempo.

LOCAL: Sala de Licitações sito à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ.

DATA: 16 de fevereiro de 2022.

HORÁRIO: 09:30 horas.

**4.1.3** – Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 - SRP
ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA
COMERCIAL EMPRESA:
e
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 - SRP
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EMPRESA:

**4.2** – A Comissão Permanente do Pregão não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação", que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local e horário definido neste Edital.

## CAPÍTULO 5 – DA REPRESENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- **5.1** Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal, devidamente munido de credencial, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada, com poderes para formular ofertas e lances de preços a menor e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se junto ao Pregoeiro, exibindo a Carteira de Identidade ou documento equivalente. (**com cópia**).
  - **5.1.1** Por credencial entende-se:
  - a) a habilitação do representante, mediante procuração com firma reconhecida em cartório;





- b) o documento comprobatório de capacidade para representar a empresa no caso de titular da mesma ou sócio administrador. (Ex. Contrato Social) e
- c) cópia do RG e CPF do representante.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>: Para fins de verificação da outorga mencionada na alínea "a", o representante da empresa deverá apresentar, em conjunto com a procuração, Cópia do Contrato Social e última alteração, se houver.

- **5.2** A licitante deverá apresentar, no ato da abertura da licitação, declaração expressa "de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos neste certame licitatório". Modelo **ANEXO V.**
- 5.3 O documento de credenciamento e a declaração mencionada no subitem anterior deverão ser entregues separadamente dos envelopes de "**DOCUMENTAÇÃO**" e de "**PROPOSTA**".
- 5.4 O credenciamento será realizado pelo Pregoeiro, após a abertura da sessão.
- **5.5** O representante legal da licitante, quando tratar-se de Pessoa Jurídica, que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a sessão de abertura dos envelopes "Proposta" ou "Documentação" relativos a este Pregão.
- **5.5.1** Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 5.6 O documento de credenciamento deverá obedecer ao MODELO do ANEXO IV.

#### 5.7 - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEOUENO PORTE

**5.7.1** - As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, no ato da abertura da licitação, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei (**ANEXO VIII**).

#### CAPÍTULO 6 – PROPOSTAS COMERCIAIS

- **6.1** As propostas comerciais deverão ser preenchidas por meio mecânico ou impressos, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante nos **ANEXOS I e II** deste Edital, e deverão constar:
- **6.1.1** Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa preponente Pessoa Jurídica:
- **6.1.2** Nome, número do RG, endereço, telefone e fax, se houver, do prestador de serviço Pessoa Física;





- **6.1.3** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- **6.1.4** Prazo de entrega do objeto não superior ao estabelecido no Capítulo 13, contados em dias úteis a partir da homologação;
- **6.1.5** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.
- **6.1.6** O licitante deverá apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo o produto ofertado, indicando a marca, modelo, quantidade, prazos de validade, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como os valores unitários e totais, sob pena de desclassificação de sua proposta.
- **6.2** No ato da entrega dos Documentos e dos Envelopes "01" e "02" a licitante deverá apresentar também sua "Proposta Digital" em um dispositivo de armazenamento de dados, tipo Pen Drive, CD gravável tipo R/RW ou DVD, conforme software fornecido pela **PMP** como forma de agilidade dos trabalhos do certame licitatório, o qual, a referida "Proposta Digital" deverá estar devidamente preenchida, contendo as mesmas marcas/modelos, preços unitários e totais da sua Proposta Escrita, sendo, de sua inteira responsabilidade o seu fiel e perfeito preenchimento. O seu descumprimento não será motivo para desclassificação.

## **OBSERVAÇÕES**:

- a) Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, contendo, **preferencialmente**, **duas casas decimais após a vírgula, entretanto, quando for necessário, serão aceitas até quatro casas**, inclusas todas as taxas, fretes, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, descontos e quaisquer acréscimos que se fizerem necessários à perfeita propositura dos preços a serem ofertados.
- b) Em caso de divergência entre os valores unitários e totais do item, O Pregoeiro considerará para efeito de julgamento, o valor unitário, providenciando a devida correção do valor global;
- c) Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá a importância expressa por extenso.
- d) Pequenas falhas ou defeitos na apresentação das propostas, não comprometendo a legalidade do certame, serão resolvidas pelo Pregoeiro.
- e) Estando presente à sessão representante do licitante, a falta de assinatura poderá ser sanada no ato de constatação do fato, desde comprovados os poderes do representante para tal.

## 6.3 - DA DESCLASSIFICAÇÃO

- Serão desclassificadas:
  - **6.3.1** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital, aquelas com preço excessivo e aquelas que tiverem preços manifestantes inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os mercados e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
  - **6.3.2** Propostas com valor global superior ao limite estabelecido pela Administração Municipal.





## CAPÍTULO 7 – HABILITAÇÃO

- 7.1 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada conforme artigo 32, da Lei nº 8.666/93:
  - ▶ em original;
  - ▶ por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, devidamente autenticada por cartório competente, publicação em órgão da Imprensa Oficial e ou por servidor da Administração Pública;
  - ▶ todos os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, conforme o disposto no Art. 32 da Lei nº 8.666/93, inclusive com a autenticação feita pelo pregoeiro ou pela equipe de apoio, na própria sessão, mediante a apresentação dos originais.
  - As certidões, declarações ou quaisquer outros documentos valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
  - 7.1.1 Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na própria sessão na forma previamente prevista em instrumento editalício, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.
  - 7.1.2 No caso de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ser detentora da proposta/lance de menor valor, esta deverá apresentar TODA a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. A falta de algum desses documentos acarretará em sua Inabilitação.
  - 7.1.3 Se o autor da melhor proposta não atender aos requisitos de habilitação, o pregoeiro fará imediata convocação da empresa autora da proposta classificada em segundo lugar, para apresentar sua documentação de habilitação, e assim sucessivamente, até encontrar a proponente que atenda, integralmente, os requisitos de habilitação exigidos no Edital.
  - 7.1.4 Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos

A regularidade da habilitação do licitante será confirmada por meio da análise ainda dos seguintes documentos, os quais deverão ser apresentados no envelope documentos de habilitação, a saber:

## 7.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- →a) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- →b) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade simples;
- →c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração, com cópia do RG e CPF de todos os sócios. Caso os responsáveis pela administração não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração.
- →d) No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.





- →e) Em se tratando de Fundações, apresentar certidão de regularidade expedida pelo Ministério Público do Estado de sua constituição.
- →f) No caso de Microempreendedor Individual incluir o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, disponível em <a href="http://www.portaldoempreendedor.com.br">http://www.portaldoempreendedor.com.br</a>

#### 7.3- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- →a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda devidamente válida;
- →b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- →c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, no domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, comprovada da seguinte forma: a) a comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através de Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional. b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débito relativo ao ICMS (RJ) acompanhada da CN da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução conjunta PGE/SER n° 33/2204. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débito relativo ao ISS;
- →d) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo 27);
- →e) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, (Lei nº 12.440/2011, artigo 642-A);

#### 7.3.1 – Microempresas e empresas de pequeno porte:

- 73.1.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar so documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 43 da Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações, em especial, as alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 147/2014;
- 73.12 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 73.13 A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

Rua César Vieira, 105 - Centro - Tel 22 3842 1388 - Cep. 28 390-000 - Porciúncula-RJ e-mail: <a href="mailto:pregão@porciuncula.rj.gov.br">pregão@porciuncula.rj.gov.br</a> - site oficial: <a href="mailto:www.porciuncula.rj.gov.br">www.porciuncula.rj.gov.br</a>





## 7.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINACEIRA:

- → a) Para comprovação da qualificação econômico-financeira a licitante deverá apresentar:
- I Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedido pelo distribuidor da sede da licitante; no máximo em prazo não superior a 90 (noventa) dias, anterior à data da licitação;

## 7.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- →a) Para efeito da comprovação da qualificação técnica a empresa licitante deverá apresentar juntamente com os outros documentos de habilitação, no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (neste caso, com firma reconhecida em cartório), que comprove que a licitante já forneceu materiais da mesma natureza, ou que já prestou serviço com as mesmas características do objeto, com qualidade e pontualidade, com indicação do (s) objeto (s) fornecido (s) ou do(s) serviço (s) prestado à entidade emissora, ciente a licitante que a comprovação da documentação em tela poderá a qualquer tempo ser requerida ou analisada;
- **7.6** Juntamente com os documentos referidos neste capítulo (CAPÍTULO 7 HABILITAÇÃO), serão apresentados para fins de habilitação as seguintes declarações e certificados:
  - **7.6.1** Certificado de autorização da A.N.P. da empresa participante.
  - **7.6.2** Alvará da sede da empresa participante, habilitando-a ao exercício da atividade objeto do presente Edital.
  - **7.6.3** Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal. (**MODELO ANEXO VI**).
  - **7.6.4** Declaração de que a empresa não possui, em seus quadros funcionais, nenhum trabalhador menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.984 de 27 de outubro de 1.999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (**MODELO ANEXO VII**).

#### CAPÍTULO 8 – SESSÃO DO PREGÃO

**8.1** - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão pública do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

## CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

**8.2.** – Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.





- **8.2.1** O Pregoeiro classificará o autor da oferta de valor mais baixo e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- **8.2.2** Serão abertos, na presença dos interessados, os envelopes que contiverem as propostas de preço, as quais serão analisadas quanto à compatibilidade com as exigências deste edital, sendo classificadas as que apresentarem valores sucessivos e superiores, em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor, para participarem dos lances verbais.
- **8.2.3** Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
- **8.2.4** Poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma, multiplicação e/ou quaisquer outros erros considerados meramente formais.
- **8.2.5** A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim.
- **8.2.6** A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Documentação".
- **8.2.7** Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

#### LANCES VERBAIS:

- **8.3** Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais. Esclarecendo que os lances mínimos serão exigidos pelo pregoeiro no ato da licitação, tendo por base menor preco apresentado.
- **8.3.1** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- **8.3.2** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- **8.3.3** Se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.
- **8.3.4** Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro até nova sessão de continuidade do julgamento.
- **8.3.5** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que tiver apresentado o menor preço, para confirmação das exigências habilitatórias constantes no Edital.

Rua César Vieira, 105 - Centro - Tel 22 3842 1388 — Cep. 28 390-000 - Porciúncula-RJ e-mail: <a href="mailto:pregão@porciuncula.rj.gov.br">pregão@porciuncula.rj.gov.br</a> — site oficial: <a href="mailto:www.porciuncula.rj.gov.br">www.porciuncula.rj.gov.br</a>





**8.3.6** - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

#### JULGAMENTO E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

- **8.4** O critério do julgamento será: **MENOR PREÇO POR ITEM, itens 01 e 02**. Sendo certo que o **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS** serão os preços unitários e globais, em face dos preços paradigmas estipulados pela Administração Municipal.
- **8.4.1** Os lances deverão ser ofertados, sendo aceitas propostas que reduzam o preço ofertado na proposta escrita. No encerramento dos lances verbais o pregoeiro verificará se os valores ofertados estão compatíveis com o estabelecido no preço de referência, <u>negociando até a aceitabilidade da proposta.</u>
- **8.4.2** Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- **8.4.3** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- **8.4.4** Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- **8.4.5** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- **8.4.6** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame, para o qual apresentou proposta.
- **8.4.7** Na situação prevista no item 8.4.6, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o menor preço.
- **8.4.8** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, pelos licitantes presentes, bem como por outras pessoas que eventualmente estejam assistindo a sessão pública.
- **8.4.9** Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolada, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.
- **8.4.10** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas s propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas, nos termos do art. 48, §3° da Lei n°. 8.666/93.

#### 9 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

**9.1** - Caso a proposta mais bem classificada não seja apresentada por uma MPE e se houver proposta apresentada por licitante devidamente declarado como MPE, igual ou até 5% superior à melhor proposta proceder-se-á da seguinte forma:





- **9.2** Será oportunizado o exercício do direito de preferência à MPE, que consiste na possibilidade dela apresentar proposta de preço inferior à empresa melhor classificada que não se enquadra como MPE;
- **9.3** O novo valor proposto pela MPE deve ser apresentado após o encerramento da fase de lances e solicitado pelo pregoeiro, sendo permitida apenas à MPE, apta a exercer o direito de preferência, ofertar nova proposta, de valor inferior ao preço ofertado pela empresa melhor classificada que não se enquadra como MPE:
- **9.4** Caso a MPE não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital serão convocadas as MPE remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite de 5%, obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do edital;
- **9.5** Se houver equivalência de valores apresentados por MPE, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada pela empresa não enquadrada como MPE, será realizado sorteio público para identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta;
- **9.6** Na hipótese de nenhuma MPE não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como MPE que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada.

## CAPÍTULO 10 - RECURSOS

- **10.1** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **10.2** O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra- razões no prazo de 03(três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **10.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante implicará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.
- **10.5** − O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos do Município e comunicado a todos os licitantes via fax ou e-mail ou mediante ofício c/ recibo.
- **10.6** Os recursos e as contra-razões interpostos pelas licitantes deverão ser instrumentalizados em autos apartados aos do processo principal e entregues no Serviço de Protocolo, localizado na sede da Prefeitura, das 8 h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.
- **10.7** Os recursos e as contra-razões serão dirigidos ao Srº Prefeito de Porciúncula, ou pessoa a esse fim devidamente outorgada, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada.

## CAPÍTULO 11 - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**11.1** – Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.





- **11.2** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao(s) licitante (s) vencedor (es) do procedimento licitatório e homologará a licitação.
- **11.3** Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata no prazo definido em Edital; e
- **11.4** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar seu termo na Ata, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI do art. 4º da Lei 10.520/2002.
- **11.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à Assinatura da Ata de Registro de Preços.

## CAPÍTULO 12 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **12.1** Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o seu termo na Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, conforme minuta constante no **ANEXO III** do presente, em observância ao previsto na proposta aceita e sob a égide da legislação pertinente a matéria.
- **12.2** O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, para assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 12.3 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata ou recuse-se a assiná-la no prazo e condições estabelecidos, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e a qualificação dos mesmos, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 12.4 O representante legal da proposta vencedora deverá assinar a Ata, dentro do prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, que poderá ser via fax ou e-mail ou mediante ofício c/ recibo.
- **12.5** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- **12.6** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- **12.7** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- **12.8** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- **12.9** No presente objeto, o Órgão Gerenciador, no caso em tela a Secretaria Municipal de Educação, designará Servidor ou Comissão para gerenciamento da Ata de Registro de Preços e serão admitidas adesões de não partícipes ou caronas, nos moldes do Decreto nº 1.776/2017 e nos termos abaixo.





- 12.9.1– Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse mediante consulta dirigida a autoridade competente, contendo a informação do item e a quantidade desejada, que posteriormente encaminhará ao órgão gerenciador da Ata, para que este verifique a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços, com os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos à ordem de classificação.
- **12.9.2** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **12.9.3** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- **12.9.4** Fica permitido, desde que comprovada, demonstrada e justificada a viabilidade econômica, financeira e operacional, as adesões pela Administração Pública Municipal as Atas de Registro de Preços de órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual ou Federal, e ainda a estas de órgãos de Administração Pública Municipal da mesma unidade federativa.
- 12.10 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata. Sendo certo quer a validade da Ata de Registro de Preços não poderá exceder doze meses e não se limitará ao exercício financeiro da Administração, conforme art. 15 da Lei 8.666/93, em seu § 3º, inciso III.

#### CAPÍTULO 13 - DO PAGAMENTO

- 13.1 Se ocorrer à futura e eventual aquisição do objeto do presente, o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias, conforme as solicitações da Secretaria requisitante e após as efetivas entregas do objeto licitado, e se dará em tantas parcelas quanto forem as da entrega, no máximo ao trigésimo dia útil, a contar do período de adimplemento da obrigação, e deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal Requisitante, com o documento de cobrança do objeto executado no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:
- a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo 27);
- b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.2 Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de entrega, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicarse-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, "d", do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal n ° 8.666/93.
- **13.3** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **FME**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.





- **13.4** O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretária de Educação, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido à tesouraria da Secretaria Municipal de Educação.
- **13.5** As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

## CAPÍTULO 14 – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA

- **14.1** As entregas serão efetuadas nos locais (unidades e setores da Secretaria de Educação) imediatamente após o contado do recebimento, pela contratada, do Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela Secretaria solicitante.
- 14.2 A frequência da entrega será de acordo com a necessidade de cada unidade/setor.
- 14.3 O frete e a descarga serão por conta e risco do fornecedor.
- **14.4** O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1° do art. 57 da Lei Federal no 8.666/93, devidamente autuado em processo.

## CAPÍTULO 15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 A recusa do adjudicatório em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do ora estabelecido em Ata, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Administração:
  - 15.1.1 advertência, que será aplicada sempre por escrito;
  - **15.1.2** multas;
  - **15.1.3** Cancelamento do Registro sujeitando-se o Detentor da Ata ao pagamento de indenização a Administração por perdas e danos;
  - **15.1.4** Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;
  - **15.1.5** Indenização à Administração da diferença de custos para procedimentalização de nova Ata de Registro de Preços ou da convocação de remanescente;
  - **15.1.6** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- 15.2 A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total dos materiais em atrasos, por dia de atraso no fornecimento dos materiais.
  - **15.2.1** − O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata.
- 15.3 As sanções previstas neste CAPÍTULO poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Detentora da Ata, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.





#### EXTENSÃO DAS PENALIDADES

**15.4** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, na Ata e demais cominações legais.

## CAPÍTULO 16 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **16.1** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos do presente Edital de Licitação por irregularidade na aplicação das Leis 10.520/2002 e Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- **16.2** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## CAPÍTULO 17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 A participação nesta licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente este Edital, aceitando integralmente suas normas e que obteve da Municipalidade, através do Setor de Licitações, as informações que solicitaram.
- 17.2 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 17.3 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.
- 17.4 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase dos atos que integram o certame licitatório, promoverem diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos bens ou mercadorias ofertadas, bem como solicitar aos Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 17.5 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- 17.6 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão.
- 17.7 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 17.8 A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.





- **17.9** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.
- **17.10** A nulidade do procedimento licitatório induz à da Ata, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.
- 17.11 No caso do desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **17.12** O original deste Edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.
- **17.13 -** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

#### CAPÍTULO 18 – DO VALOR

18.1 – O valor global máximo estimado para a eventual e futura aquisição dos materiais é de **R**\$ 93.605,00 (noventa e três mil e seiscentos e cinco reais), assim elencados, itens 01 e 02. Com verba proveniente dos recursos oriundos da Secretaria Municipal de Educação que custeará a eventual e futura aquisição, sendo, portanto, a principal fonte pagadora, a qual custeará a aquisição do objeto da presente licitação e que passa a integrar amplamente este Edital na modalidade de PREGÃO.

#### CAPÍTULO 19 - DO EDITAL E SEUS ANEXOS

- **19.1** O Edital e seus ANEXOS poderão ser obtidos na sala da Comissão Permanente de Pregão, sito à Rua César Vieira, nº 105 Centro Porciúncula/RJ, no site da Prefeitura Municipal de Porciúncula e no site da Prefeitura de Porciúncula <a href="www.porciuncula.rj.gov.br">www.porciuncula.rj.gov.br</a>, bem como quaisquer informações que os licitantes julgarem necessárias pelos telefones (22) 3842-1221 ou 3842-1388, de 2ª à 6ª feira no horário de 13:00 às 16:30 horas e pelo e-mail <a href="mailto:pregao@porciúncula.rj.gov.br">pregao@porciúncula.rj.gov.br</a>.
- 19.2 Este edital possui 09 (nove) ANEXOS, sendo: ANEXO I Proposta; ANEXO II Termo de referência; ANEXO III Minuta da Ata de Registro de Preços; ANEXO IV Modelo de credenciamento; ANEXO V Declaração de Cumprimento dos requisitos de habilitação; ANEXO VI Declaração de inexistência de fato impeditivo e ANEXO VII Declaração de não empregar menores de 18 anos; ANEXO VIII- Modelo de declaração de ME ou EPP e ANEXO IX Modelo de recibo do Edital.
- **19.3** Acompanham este Edital os seguintes anexos:
  - **ANEXO I** PROPOSTA;
  - **ANEXO II** TERMO DE REFERÊNCIA:
  - ANEXO III MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS A SER FIRMADA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO E O LICITANTE VENCEDOR;
  - ANEXO IV MODELO DE CREDENCIAMENTO;





- **ANEXO V** DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- **ANEXO VI** DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILTAÇÃO;
- **ANEXO VII** DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES;
- ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP;
- ANEXO IX MODELO DE RECIBO DO EDITAL.

Porciúncula - RJ, 31 de janeiro de 2022.

JOAO CESAR HONÓRIO DA SILVA PREGOEIRO





## ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando o retorno presencial das aulas e preparando as unidades escolares para o mesmo, solicitamos a aquisição de gás de cozinha para a Secretaria Municipal de Educação, Casa da Educação, CIAME (Centro Integrado ao Menor Excepcional), Escolas e Creches Municipais, durante o período de doze meses do ano de 2022, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

#### 1- JUSTIFICATIVA:

**1.1** - A solicitação acima justifica-se em razão da necessidade de mantermos o atendimento suficiente e regular de gás de cozinha **para a Secretaria Municipal de Educação e escolas**, objetivando o devido suprimento da demanda com a reposição dos botijões de gás 13 Kg e dos cilindros P 45 Kg nas cozinhas das escolas mencionadas, conforme planilha em anexo. Além disso, a opção pela utilização do Sistema de Registro de Preços para aquisição dos mesmos deve-se ao fato de tratar-se de produtos de uso frequente.

#### 2- DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente termo, a aquisição de gás de cozinha P 13 Kg e P 45 Kg, conforme especificações constantes do item 03 deste Termo de Referência.

## 3- DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

3.1 - As especificações mínimas, as unidades de medidas dos itens e as quantidades a serem adquiridas estão descritas na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	Quant. Mínima por Pedido.
	AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS			
	RELACIONADOS ABAIXO, PARA ATENDER			
	AS COZINHAS DOS RESPECTIVOS LOCAIS:			
	→ Secretaria Municipal de Educação			
	→ CIAME – Centro Integrado de atendimento ao			
	Menor Excepcional;			
	→ Casa da Educação;			
	→ E.M. Orlinda Veiga;			
	→ E.M. João Braz;			
	→ J.I. Carolina Oliveira de Almeida;			
	→ Creche Municipal Vovó Dininha;			
	→E.M. Mirela Meira Lyra;			
	→ Creche e Escola Vovó Beatriz;			
	→E.M. Américo Pirozzi;			
	→ Creche e Escola Maria Puddó Muruci;			
	→ E.M. Humberto Fratejane;			
	→ E.M. Capitão H. Luiz Cortat;			
	→ E.M. São Geraldo.			
01	BOTIJÃO DE GÁS (P 13)	Un	50	01
02	CILINDRO DE GÁS (P 45)	Un	180	01





#### 3.2 – JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE

3.2.1 - O critério para estabelecer o quantitativo solicitado foi baseado em pesquisa feita pela funcionária responsável pelas compras da Secretaria Municipal de Educação.

#### 4- PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 4.1 O fornecimento do produto deverá ser realizado de forma imediata, contados a partir da data de publicação.
- 4.2 A entrega deverá ser feita no local descrito no memorando de solicitação inicial.

## 5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Correrá por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado ao produto em decorrência do transporte.
- 5.2 Antes de apresentar sua proposta a empresa deverá analizar, consultar as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegada ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade.

## 6- OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

- 6.1- Solicitar a CONTRATADA a entrega de material indicando o dia que o material deverá ser entregue, local e horário, caso diferente do estabelecido no presente Termo.
- 6.2 Efetuar o pagamento nos prazos indicados conforme item 8.

## 7- DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO/DEFINITIVO

7.1 - O material será recebido provisóriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

## 8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO ORÇAMENTO

8.1 - O pagamento se dará em até 30 (trinta) días após a entrega dos produtos na divisão de material, com nota fiscal devidamente atestada por um servidor da Secretaria e deverá ser empenhado com recurso **PRÓPRIO**.

## 9 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

9.1 - A aquisição será realizada através de **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO**.

#### 10 - DO PRAZO CONTRATUAL

10.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses após homologação do pregão e assinatura da ata.

Rua César Vieira, 105 - Centro - Tel 22 3842 1388 - Cep. 28 390-000 - Porciúncula-RJ e-mail: <a href="mailto:pregão@porciuncula.rj.gov.br">pregão@porciuncula.rj.gov.br</a> - site oficial: <a href="mailto:www.porciuncula.rj.gov.br">www.porciuncula.rj.gov.br</a>





## 11 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

11.1 - Adotar-se-á como critério de aceitabilidade a média aritmética simples dos preços unitários estimados, desclasificando-se as propostas cujos preços a excedam.

## 12 - DOS CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço unitário, observadas as especificações técnicas definidas no Edital, no ítem 3 deste Termo de Referência.





## ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Rua César Vieira, 105 - Centro - Tel 22 3842 1388 — Cep. 28 390-000 - Porciúncula-RJ e-mail: <a href="mailto:pregão@porciuncula.rj.gov.br">pregão@porciuncula.rj.gov.br</a> - site oficial: <a href="mailto:www.porciuncula.rj.gov.br">www.porciuncula.rj.gov.br</a>





- 1.2- (descrever a quantidade, objeto, preço unitário e total)
  - 1 O fornecedor, o desconto e as especificações registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA:	
CNPJ:	TEL/FAX:
ENDEREÇO:	
CONTATO:	

ITEM	DESCRIÇAO	UNITARIO R\$	TOTAL R\$

## CLÁUSULA SEGUNDA (Do local e prazo de entrega) -

- **2.1-** As entregas serão efetuadas nos locais (unidades e setores da Secretaria de Educação) imediatamente após o contado do recebimento, pela contratada, do Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela Secretaria solicitante.
- 2.2 A frequência da entrega será de acordo com a necessidade de cada unidade/setor.
- 2.3 O frete e a descarga serão por conta e risco do fornecedor.
- **2.4** A entrega dos materiais deverá observar as condições estabelecidas no presente instrumento, podendo a Secretaria de Educação ser contatada pelo telefone (22) 3842-1414, e-mail: <a href="mailto:educação@porciuncula.rj.gov.br">educação gerciuncula.rj.gov.br</a> ou na própria Secretaria Requisitante.
- **2.4** O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1° do art. 57 da Lei Federal no 8.666/93, devidamente autuado em processo.
- **2.5** As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.
- 2.6 A nota fiscal deverá acompanhar cada entrega e descrever detalhadamente o produto fornecido.
- **CLÁUSULA TERCEIRA** (Do preço e condições de pagamento) O preço estipulado pelas partes para a aquisição dos materiais, objeto da presente ata será de **R\$......(.........)**, assim descritos na cláusula primeira da presente.
- **PARÁGRAFO PRIMEIRO** O pagamento será efetuado, quando assim houver sido requerido o objeto da presente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pela Secretaria requisitante, conjuntamente com 02 servidores, atestando o recebimento dos referidos materiais.





PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer à futura e eventual aquisição do objeto do presente, o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias, conforme as solicitações da Secretaria requisitante e após as efetivas entregas do objeto licitado, e se dará em tantas parcelas quanto forem as da entrega, no máximo ao trigésimo dia útil, a contar do período de adimplemento da obrigação, e deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal Requisitante, com o documento de cobrança do objeto executado no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:

- a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo 27);
- b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de entrega, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, "d", do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal n ° 8.666/93.

- a) Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PMP-RJ**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- b) O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretária de Educação, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido à Secretaria Municipal de Educação da **PMP-RJ**.

## **CLÁUSULA QUARTA** (Do recebimento dos materiais) –

- **4.1** Os materiais deverão ser entregues no local e prazo indicados na cláusula segunda, correndo por conta da **DENTENTORA DA ATA** as despesas decorrentes de fretes, embalagens, encargos e tudo mais que se relacionar com a perfeição na entrega do produto adquirido.
- **4.2** Os materiais serão entregues ao <u>responsável</u> designado pela Secretaria requisitante, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do bem adquirido, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante, e deverão ser recebidos tal como, a saber:
- a) Provisoriamente, após conformidade do responsável ou responsáveis designados na cláusula quinta, parágrafo primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da detentora da ata;
- b) Definitivamente, após manifestação favorável do servidor ou comissão acima referida, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a esta matéria;





- **4.3** Caso não aceito o material, o mesmo deverá ser substituído no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente.
- **4.4** Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada, se requisitada, a entregar o bem dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.

**CLÁUSULA QUINTA** (Dos direitos e responsabilidades) - A **DETENTORA DA ATA** se responsabilizará pela perfeita entrega do objeto na presente ata, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até a efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela **ADMINISTRAÇÃO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto do presente deverá ser entregue, quando requisitado, com validade igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante a contar da data em que forem efetivamente recepcionados pelo agente responsável designado pela Secretaria solicitante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** A avaliação da qualidade dos materiais ora licitados poderá ser aferida pela Secretaria requisitante, sempre que se julgar necessário, através de análise de amostra colhida, correndo a expensas da detentora da ata as despesas decorrentes das análises e testes de qualidade dos mesmos.

**CLÁUSULA SEXTA** (Das obrigações da Detentora da Ata) - A **DETENTORA DA ATA** se obriga a manter, durante todo período de vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Todas as obrigações, orientações e especificações elencadas no termo de referência do processo administrativo nº 07.761/2021, na proposta detalhe do **ANEXO II**, parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2022 – SRP e no presente instrumento devem ser cumpridas na íntegra, sob pena de descumprimento do ora pactuado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Assinar a presente ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fornecer os materiais no local de entrega previsto nesta Ata.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do(s) objeto(s) desta Ata.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A **DETENTORA DA ATA** será a única integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMP/RJ ou a terceiros, provenientes da entrega do material, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMP/RJ.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Fornecer o objeto da presente Ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital, seus Anexos, Termo de Referência e processo administrativo nº 07.761/2021.





**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMP/RJ de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar na entrega do objeto.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições referentes à execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da PMP/RJ.

PARÁGRAFO NONO: Os empregados da DETENTORA DA ATA não manterão nenhum vínculo empregatício com a ADMINISTRAÇÃO, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à ADMINISTRAÇÃO qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA DA ATA não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** (Dos reajustes) – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, impeditivos da execução do ajustado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA: (Das obrigações da Administração) –

- **8.1** Atestar quando da futura e eventual aquisição nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto do presente, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.
- **8.2** Aplicar à **DETENTORA DA ATA** penalidade, quando for o caso.
- **8.3** Prestar à **DETENTORA DA ATA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata, Contrato ou instrumento equivalente, proporcionando-a todas as condições para que possa desempenhar a entrega do objeto de acordo com as determinações da Ata, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- **8.4** Efetuar quando da futura e eventual aquisição o pagamento à **DETENTORA DA ATA** no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente, e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- **8.5** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada e notificar, por escrito, à **DETENTORA DA ATA** da aplicação de qualquer sanção.





- **8.6** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **DETENTORA DA ATA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **8.7** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **DETENTORA DA ATA**, no que concerne ao objeto da Ata, às implicações próximas e remotas perante a PMP/RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em responsabilidade da PMP/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **DETENTORA DA ATA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMP/RJ dos prejuízos apurados e imputados À falhas em suas atividades.
- **8.8** A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao responsável a ser designado pela **Secretaria Requisitante**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **8.9** Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo nº 07.761/2021 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura de Porciúncula ou modificação da contratação.
- **8.10** A **DETENTORA DA ATA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.
- **CLÁUSULA NONA** (Da vigência da ata de registro de preços) A presente, ora aqui registrada, terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, sendo certo que a validade da Ata de Registro de Preços não poderá exceder doze meses e não se limitará ao exercício financeiro da Administração, conforme art. 15 da Lei 8.666/93, em seu § 3º, inciso III.
- **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O objeto do presente será fielmente executado como aqui avençado e se requerido, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do certame licitatório.
- **PARÁGRAFO SEGUNDO:** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA (Das Penalidades) - O descumprimento da cláusula ou condição desta Ata ou do Edital e seus Anexos sujeitarão a **DETENTORA DA ATA** à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, e de responder, a **DETENTORA DA ATA**, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar o cancelamento da Ata de Registro de Preços. Não sendo exclusa a possibilidade da aplicação de outras sanções previstas no edital, nesta Ata e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) multas;
- c) Cancelamento da Ata, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA ao pagamento de indenização a ADMINISTRAÇÃO por perdas e danos;

Rua César Vieira, 105 - Centro - Tel 22 3842 1388 - Cep. 28 390-000 - Porciúncula-RJ e-mail: <a href="mailto:pregão@porciuncula.rj.gov.br">pregão@porciuncula.rj.gov.br</a> - site oficial: <a href="mailto:www.porciuncula.rj.gov.br">www.porciuncula.rj.gov.br</a>





- d) Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;
  - e) Indenização à ADMINISTRAÇÃO da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- g) A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na entrega do ora neste instrumento previsto; e
- h) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Além das cominações acima, a **CONTRATADA**, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençado, com base no valor total atualizado do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos Municipais n°s 1.776/2017 e 1.780/2017, na Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis n°s: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar n° 123/06 e 128/08, Decreto Municipal n° 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Do cancelamento do registro) Quando a DETENTORA DA ATA não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Por iniciativa das próprias **DETENTORAS DA ATA**, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da rescisão unilateral) - A DETENTORA DA ATA reconhece plenamente os direitos da ADMINISTRAÇÃO, quanto ao direito de cancelamento do registro administrativamente, aplicando-se no que couber, as disposições previstas no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do elencado nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** (Da legislação aplicável) - A esta Ata aplicar-se-ão, também, as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 como também suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** A **ADMINISTRAÇÃO** providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura desta, e às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA As partes SIGNATÁRIAS obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o ora aqui disposto em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar a presente.





**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** (Do Foro) - As partes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Porciúncula	ı - RJ,de	de 2022.
ADMINISTRAÇÃO		DETENTORA DA ATA
TESTEMUNHAS:		
Nome:	_	
CPF n°.:		
Nome:		
CPF n°.:		





## ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAMENTO

## PROCURACÃO

	A (nome da empresa)	, CNPJ N°,
completa – nor de mandato, n estado civil, p municipais) pr Pregão Presen- ainda, poderes reduzir preços receber e dar o	, neste ato represente me, RG, CPF, nacionalidade, estado civo meia e constitui, seu (s) Procurador (confissão e endereço), a quem confere (raticar os atos necessários para represental nº/2022 - SRP, usando dos reconses especiais para desistir de recursos, is e demais condições, confessar, trans	ntada pelo (s) (sócio ou diretores, com qualificação ril, profissão e endereço) pelo presente instrumento res) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, rm) amplos poderes para junto aos órgão públicos rentar a outorgante na licitação na modalidade de cursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar e sigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, esta para outrem, com ou sem reservas de iguais
	Local, data e	assinatura.
	RECONHEC	ER FIRMA.

Rua César Vieira, 105 - Centro - Tel 22 3842 1388 - Cep. 28 390-000 - Porciúncula-RJ e-mail: <a href="mailto:pregão@porciuncula.rj.gov.br">pregão@porciuncula.rj.gov.br</a> - site oficial: <a href="mailto:www.porciuncula.rj.gov.br">www.porciuncula.rj.gov.br</a>





## ANEXO V

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(nome da empres à Rua_todas as exigências legais para p	a)		CNPJ_n°	sediada
à Rua		declara, sob as pen	as da Lei, que é cor	nhecedora de
todas as exigências legais para p com o Artigo 4°, Inciso VII da L constantes do edital que rege	ei nº 10.520/2002, cui	mpre plenamente t	odos os requisitos l	habilitatórios
concordar com os termos neles c	_		, 1	1
Declara, ademais, com a Administração Pública habilitação.	que não está impedid em razão de penalio		3	
Local e da	ta,_de	de 2022		
(no	ome completo do repre	esentante legal)		
(0	Carteira de Identidade	do declarante		
	(assinatura do dec	clarante)		

## Observação:

A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.





## **ANEXO VI**

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

(nome da empresa)	CNPJ n°sediada à Rua, declara, sob as penas da Lei, que até a presente
data inexistem fatos impeditivos para sua habili obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.	
Local e data,	dede 2022.
(nome completo de	declarante)
(Carteira de Identidad	le do declarante)
(assinatura do d	eclarante)

## Observação:

A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.





## ANEXO VII

## **DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES**

	(nome da empresa)		CNPJ n°		sediada à
Rua	, por interme	édio de seu re	presentante legal,	Sr.(a)	
portador da do disposto 27/10/99, qu	Carteira de Identidade nº no Inciso V do Artigo 27, da la na não emprega menor de 18(dezenor de 16(dezesseis) anos.	e CP Lei n° 8.666,	F n° de 21/06/93, act	, DECLA rescido pela Le	RA, para fins ei nº 9.854, de
RESSALVA	A: emprega menor, a partir de 14	(quatorze) an	os, na condição d	e aprendiz ( )	
	Local e data	,	_de	_de 2022.	
	(assinatura identifi	cada do respo	onsável pela empr	esa)	
(OBESERV	AÇÃO: em caso afirmativo, assi	inalar a ressal	va acima).		
•	io em epígrafe deverá ser apresei lo representante legal da empres		pel timbrado da lic	citante e estar	

Rua César Vieira, 105 - Centro - Tel 22 3842 1388 - Cep. 28 390-000 - Porciúncula-RJ e-mail: <a href="mailto:pregão@porciuncula.rj.gov.br">pregão@porciuncula.rj.gov.br</a> - site oficial: <a href="mailto:www.porciuncula.rj.gov.br">www.porciuncula.rj.gov.br</a>





## ANEXO VIII

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 - SRP - PMP/RJ

, com sede na	,			
inscrita no CNPJ nº, vem, por intermédio de seu representante legal o (a)	Sr			
(a), portador (a) da Carteira de Identidade nºe	do			
CPF n°, DECLARA, sob as penas da Lei, que	é			
(MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), o	que			
cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra	em			
nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a				
usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato				
superveniente impeditivo da participação no presente certame.				
(data)				
(uata)				
(representante legal)				

A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.





#### **ANEXO IX**

#### MODELO DE RECIBO DO EDITAL

PROCESSO Nº 07.761/2021

CNPJ:

INSC. ESTADUAL:

## COMPROVANTE DE RECIBO DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 - SRP

<u>OBJETO</u>: Futura e eventual **aquisição de aparelhos de ar condicionado e ventiladores**, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 06.530/2021 da Secretaria Municipal de Educação e no **ANEXO II** (Termo de Referência), parte integrante do Edital **do Pregão nº. 059/2021 - SRP**.

		, retirou este edital de
-		deseja ser informada de qualquer alteração pelo e/ou Endereço
	<del></del> ;	
	Porciúncula - RJ,	_dede 2022.
	Assinatura e Carimbo (CNPJ) do re + (nome do representante legal da e	
RAZÃO SOCIAL: ENDEREÇO:		

Rua César Vieira, 105 - Centro - Tel 22 3842 1388 - Cep. 28 390-000 - Porciúncula-RJ e-mail: <a href="mailto:pregão@porciuncula.rj.gov.br">pregão@porciuncula.rj.gov.br</a> - site oficial: <a href="mailto:www.porciuncula.rj.gov.br">www.porciuncula.rj.gov.br</a>